PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.362/72

GABINETE DO PREFEITO

TRATA DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOJAS NO SUPERMERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município na obrigação de, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a situação dos adquirentes das lojas do Supermercado.

§ ÚNICO - Regularizada a situação dos adquirentes, somados os pagamentos das prestações e, de posse dos comprovantes, o Município regularizará a sua situação com a firma ARMANDO' FAVATO & CIA.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Superavit Orçamentário a quantia de CR$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como bela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -